



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JUIZ DE FORA/MG**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**LEI Nº 1.206/2010**

<b>INTERESSADO: ESCOLA INFANTIL SOSSEGO DOS BAIXINHOS</b>	
<b>ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA INFANTIL SOSSEGO DOS BAIXINHOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (01 A 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL, SEM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº 005432/2004/VOL.02</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.024/2021</b>
<b>PARECER Nº 71/2021</b>	<b>ANALISADO EM: 30/09/2021</b>

Por meio do Memorando Nº 39.546/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART – Processo Eletrônico nº 10.024/2021 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF a solicitação de Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Sossego dos Baixinhos situada na rua Professor Teodoro Coelho, nº 50, bairro Bairu, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

Foi informado no supracitado Memorando que, em 05/01/2021, através do Ofício nº 001/21 do DEI/SEPART (fl. 201) o representante legal pela Instituição teve ciência do Parecer nº 33/CME de 22/12/2020, que estipula como prazo final para execução e conclusão das obras de acessibilidade no imóvel 180 dias após o início do atendimento presencial na mesma.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 – CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 – CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas “b” e “c” que tratam de preenchimento de Formulário específico que substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Ressaltamos alínea “e” do referido Parecer:

a (...);

b (...);

c (...);

d (...);

**e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.**

A Instituição obteve sua última renovação do registro de funcionamento sob o Parecer nº 050/2018 e Portaria nº 3.288/2018, publicada em 01/08/2018 (fl.65). Portanto, o registro encontra-se vencido desde 01/08/2021.

À vista do exposto e baseando-se no supracitado Parecer 21/2020 – CME/JF este Conselho se manifesta favorável a Renovação do Registro de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Sossego dos Baixinhos para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

É o nosso Parecer.

Relator(a): \_\_\_\_\_

**Maria Leopoldina Pereira**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF**

**Homologação**

Sim ( )	Não ( )
---------	---------

**Profª Nádia de Oliveira Ribas**

**Secretaria de Educação**